

ESTUDO PARA NEGOCIAÇÃO DA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ Nº 29.875.663/0001-31, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, RG 067402990-IFP RJ, CPF 857.266.487-49, residente em Niterói, membro efetivo da Diretoria Colegiada. Do outro lado o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ nº 39.518.295/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBERTO MACHADO SOARES, CPF:169.284.156-49.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro

CONTRAPROPOSTA SINCOND - INALTERADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no **período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados (as) em Condomínios Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, com validade até dezembro de 2019, com abrangência territorial em Niterói e São Gonçalo, definidos na cláusula quarta.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **de empregados (as) em Condomínios Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo**, assim nominados: Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Guardião de piscina, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador, Auxiliar de escritório de condomínio, Manobreiro de edifício garagem, Porteiros, diurno e noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Faxineiro, Servente e Auxiliar de serviços gerais, **com validade até dezembro de 2019, com abrangência territorial em Niterói e São Gonçalo.**

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Trabalhadores que receberem salários superiores a pisos, definidos na clausula quarta, terão seus salários reajustados, com um percentual de 12% (doze por cento) sobre salários de janeiro de 2017. Esse reajuste passa a vigorar a partir de 1º janeiro de 2018. O condomínio pode fazer a compensação de adiantamento ou de percentual concedido no decorrer do ano.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários que estiverem com valores acima da cláusula quarta, desta Convenção, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em no mínimo 2,00% (dois por cento), sobre os salários de 31 de dezembro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

Salários, Reajustes e Pagamento do Piso Salarial

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS: Ficam instituídos os pisos salariais mínimos para as funções denominadas abaixo, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

Pisos Salariais de Janeiro a Dezembro de 2018:

Funções		Valor
Administrador; Gerente; Síndico Profissional e Gestor Condominial.	(2.2 - S/M)	R\$2.061,40
Motorista; Encarregado de Manutenção; Encarregado de Turma/Equipe; Eletricista; Bombeiro Hidráulico; Pedreiro; Pintor; Guardiã de Piscina; Gesseiro (Profissionais habilitados)	(2.1- SIM)	R\$1.967,70
Porteiro Chefe; Zelador; Porteiro Diurno; Porteiro Noturno; Vigias; Secretário (a); Aux. De Servo Administrativo; Manobreiro de Edifício Garagem; Ascensorista/Cabineiro.	(1.7 -SIM)	R\$1.592,90
Faxineiro; Servente; Aux. De Portaria e Aux. De Limpeza do Condomínio	(1.4 - SIM)	R\$1.311,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação de empregado, para exercer atividades que não conste nas funções acima, deverá obedecer o mínimo o valor do piso do item 3 (porteiro e zelador).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador, ainda que contratado de forma indireta (por terceiro) deve receber, no mínimo, os pisos determinados acima.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Será concedido, à título provisório, um adiantamento de aproximadamente 2% (dois por cento) a ser descontado na definição do Piso Estadual, sobre os salários de 31/12/2017.

Função	NOVO VALOR
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Guardiã de piscina, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Manobreiro de edifício garagem.	1.342,00
Porteiros, diurno e noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Recepcionista de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	1.291,00
Faxineiro, servente e Auxiliar de serviços gerais.	1.177,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em 1º de janeiro de 2018, os salários serão reajustados conforme a Lei do Piso Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O condomínio pagará as diferenças de salários dos meses de Janeiro a março/2018 e demais encargos, conforme os itens seguintes deste parágrafo:

- a) O condomínio concederá o reajuste salarial na folha de pagamento do mês de **Abril de 2018** devendo pagar as diferenças de salário e demais encargos de **Janeiro de 2018**, nesta folha.
- b) As diferenças de salário e demais encargos de Fevereiro e março/2018, deverão ser pagas junto à folha de pagamento de **Maio de 2018**.
- c) O condomínio pagará as diferenças das homologações ocorridas entre **02 de Janeiro a 25 de Abril de 2018** até **30 de Junho de 2018**.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO: Todo (a) empregado (a) do mesmo condomínio faz jus a um percentual de 2 (dois por cento), por ano completo de trabalho, até o máximo de 15 (quinze) anuênios, incidentes sobre o salário base de cada função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (a) empregado (a) que, no curso do período aquisitivo do anuênio, faltar mais de 5 (cinco) dias sem justificativa legal, convencional ou abonada pelo empregador, perderá o anuênio referente aquele ano.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

Todo (a) empregado (a) do mesmo condomínio faz jus a um percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de trabalho, até o máximo de 15 (quinze) anuênios, incidentes sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (a) empregado (a) que, no curso do período aquisitivo do anuênio, faltar mais de 05 (cinco) dias sem justificativa legal, convencional ou abonada pelo empregador, perderá o anuênio referente aquele ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O (a) empregado (a) que estiver afastado por motivo de doença por 180 dias ou mais perderá o direito ao anuênio, referente ao ano, bem como os seguintes, enquanto permanecer afastado.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO: O adicional de função do zelador (a) ou porteiro chefe ou encarregado de turma será de 30 (trinta por cento) do salário base, desde que o condomínio tenha 3 (três) ou mais empregados (as) efetivos sob sua supervisão

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO

O adicional de função do Zelador (a) ou Porteiro Chefe será de 30% (trinta por cento) do salário base, desde que o condomínio tenha 03 (três) ou mais empregados (as) efetivos sob a sua supervisão.

Auxílio Habitação

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA SÉTIMA - MORADIA EM COMODATO: Para o (a) empregado (a) residente no respectivo edifício ou condomínio, fica assegurado um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação da cessação da prestação dos serviços, quando indenizado e de 60 (sessenta) dias quando cumprido, para que o imóvel em comodato seja desocupado espontaneamente, eis que o mesmo, cedido gratuitamente, é considerado como objetivo para facilitar o trabalho, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 458 da CL T,

independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o empregador pagar ao empregado, valor correspondente a um piso salarial profissional no ato da entrega do imóvel vazio, desde que a devolução do mesmo seja no prazo estabelecido nesta cláusula. Se tal desocupação não se der, o condomínio promoverá a competente ação de despejo, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o condomínio desejar a desocupação imediata do imóvel e houver a concordância do empregado com o pedido, ficará o empregador obrigado a pagá-lo, mediante a entrega das chaves, o valor equivalente a um piso salarial, além do estipulado no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Periodicamente, visando preservar a integridade do imóvel, ou seja, suas condições de habitabilidade tais como: conservação das instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos, será realizada a critério do condomínio, vistoria com laudo, sendo a primeira por ocasião da entrada e a última na desocupação do mesmo, comunicando-se previamente ao residente a razão da vistoria. Na ocasião da desocupação do imóvel, este deverá ser entregue nas condições de habitabilidade em que foi recebido, ou seja, pintado e com todas as instalações, hidráulicas, elétricas e mecânicas em perfeito estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O imóvel em comodato é única e exclusivamente para o uso do (a) empregado (a), esposa (o) ou companheira (o) e filhos menores, legalmente incapazes e dependentes. Não poderá ser utilizado para qualquer tipo de comércio ou prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria por invalidez, o prazo de desocupação do imóvel se dará em 30 (trinta) dias após a comunicação do INSS, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de falecimento do (a) empregado (a) que vinha ocupando imóvel em comodato, aqueles que com ele residiam terão um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do óbito, para desocupação total do imóvel funcional, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sendo assegurado o pagamento de 1 (um) piso salarial da categoria no momento da entrega das chaves do imóvel livre e desocupado, em favor do cônjuge supérstite ou, na falta deste (a), companheira (o) ou herdeira (o) legal que com o de cujus residia, desde que respeitado o prazo estabelecido no presente parágrafo, sob pena de competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional, por mês de atraso além das demais cominações legais.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA SÉTIMA - MORADIA EM COMODATO

Para o (a) empregado (a) residente no respectivo edifício ou condomínio, fica assegurado um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação da cessação da prestação dos serviços, quando indenizado e de 60 (sessenta) dias quando cumprido, para que o imóvel em comodato seja desocupado espontaneamente, eis que o mesmo, cedido gratuitamente, é considerado como objeto para facilitar o trabalho, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 458, da CLT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o

empregador pagar ao empregado, valor correspondente a um piso salarial profissional no ato da entrega do imóvel vazio, desde que a devolução do mesmo seja feita no prazo estabelecido nesta cláusula. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de despejo, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o condomínio desejar a desocupação imediata do imóvel e houver a concordância do empregado com o pedido, ficará o empregador obrigado a pagá-lo, mediante a entrega das chaves, o valor equivalente a um piso salarial, além do estipulado no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o condomínio deseje a desocupação do imóvel por qualquer motivo, fica assegurado o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, após a comunicação da necessidade respectiva, restando ao empregador a obrigação de pagamento de uma indenização correspondente a duas vezes o piso salarial profissional ao respectivo empregado, no ato da entrega do imóvel vazio, desde que a devolução do mesmo seja feita no prazo estabelecido nesta cláusula. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de despejo, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Periodicamente, visando preservar a integridade do imóvel, ou seja, suas condições de habitabilidade tais como: conservação das instalações de equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos, será realizada a critério do condomínio, vistoria com laudo, sendo a primeira por ocasião da entrada e a última na desocupação do mesmo, comunicando-se previamente ao residente a razão da vistoria. Na ocasião da desocupação do imóvel, este deverá ser entregue nas condições de habitabilidade em que foi recebido, ou seja, pintado e com todas as instalações, hidráulicas, elétricas e mecânicas em perfeito estado.

PARÁGRAFO QUARTO

O imóvel em comodato é única e exclusivamente para o uso do (a) empregado (a), esposa (o) ou companheira (o) e filhos menores, legalmente incapazes e dependentes. Não poderá ser utilizado para qualquer tipo de comércio ou prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO

O desrespeito as condições previstas no Paragrafo Quarto acarretará na rescisão imediata do respectivo contrato de moradia em comodato, restando ao empregado efetuar a desocupação do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação de quebra do contrato. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de despejo, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO

O imóvel em comodato destinada ao (a) funcionário (a), é considerado como objeto para facilitar o trabalho podendo, entretanto, ser cobrado consumo relativo ao gás mediante a instalação de medidor. Caso haja autorização da Administração ou Assembleia para a instalação de ar condicionado, também será instalado um medidor de energia pela Enel ou condomínio e seu consumo será pago pelo funcionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria por invalidez, o prazo de desocupação do imóvel se dará em 30 (trinta) dias após a comunicação do INSS, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO

Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo licença médica, o imóvel cedido em comodato, deverá ser desocupado pelo empregado e seus familiares no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias do início da citada licença, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de falecimento do (a) empregado (a) que vinha ocupando imóvel em comodato, aqueles que com ele residiam terão um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do óbito, para desocupação total do imóvel funcional, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sendo assegurado o pagamento de 01 (um) piso salarial da categoria no momento da entrega das chaves do imóvel livre e desocupado, em favor do cônjuge supérstite ou, na falta deste (a), companheira (o) ou herdeira (o) legal que com o *de cujus* residia, desde que respeitado o prazo estabelecido no presente parágrafo, sob pena de competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional, por mês de atraso além das demais cominações legais.

Auxílio Alimentação

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE ALIMENTOS: O condomínio concederá cesta de alimentos para os seus empregados, no valor mínimo de R\$140,00 (cento e quarenta reais), por trabalhador (a). Esse valor corresponderá à compra dos seguintes alimentos: 1) 7 kilos de arroz; 2) 5 kilos de feijão 3) 3 latas de óleo; 4) uma lata de leite em pó; 5) 1 kilo de macarrão; 6) kilo (500 g.) de café; 7) um kilo de farinha de mandioca; 8) 1 kilo farinha de trigo; 9) (500 g) de carne seca; 10) dois pacotes de biscoito; 11) quatro kilos de açúcar; 12) um pacote de goiabada (400 g); 13) uma lata (400 g) de achocolatado ; 14) dois pacote de extrato de tomate (200 g); 15) um kilo de farinha de milho (fubá).

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão de cesta básica de alimentos, também se dará no período de gozo de férias, recebimento de auxílio previdenciário e no período do Aviso Prévio mesmo indenizado

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE ALIMENTOS

Recomenda-se, não obrigatoriamente, a concessão de cesta de alimentos aos funcionários (as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento de cesta de alimentos terá o prazo de vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a critério de cada condomínio, o fornecimento de cesta de alimentos, quando o (a) empregado (a) estiver em gozo de benefício previdenciário, aviso prévio indenizado ou férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A cesta de alimentos poderá ser fornecida na forma de cartões ou vales.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que se ausentar, sem justificativa, do trabalho por mais de 5 (cinco) dias, perderá o direito ao citado benefício, nos meses em que ultrapassar o limite de ausências anteriormente estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO

O condomínio que conceder a cesta de alimentos está isento de qualquer indenização trabalhista e encargos sociais sobre o valor da mesma, desde que a empresa fornecedora ou o próprio Condomínio tenha inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Auxílio Transporte

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE: O condomínio fica obrigado a concessão de vale transporte Instituído pela Lei nº 7.619/87 e na forma regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, facultando-lhes, na ocorrência de dificuldades de ordem administrativa, cobrir em moeda corrente, as despesas de seus empregados, mesmo quando este já for aposentado, com deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, por tempo determinado. Em qualquer circunstância, o empregado aposentado ou não, concorrerá com parcela de 6 (seis por cento) do seu salário base mensal, obedecida e proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, inclusive na escala 12 x 36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da contratação, o (a) empregado (a) ficará obrigado a apresentar o comprovante de residência, sob qualquer forma de documento, inclusive declaração da associação de moradores

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE: (A DISCUTIR)

O condomínio fica obrigado a concessão de vale transporte instituído pela Lei nº 7619/87 e na forma regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, facultando-lhes, na ocorrência de dificuldades de ordem administrativa, cobrir, em moeda corrente, as despesas de seus empregados, mesmo quando este já for aposentado, com deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, por tempo determinado. Em qualquer circunstância, o empregado aposentado ou não, concorrerá com parcela de 6% (seis por cento) do seu salário base mensal, obedecida a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, inclusive na escala de 12X36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da contratação, o (a) empregado (a) ficará obrigado a apresentar o comprovante de residência, sob qualquer forma de documento, inclusive declaração da associação de moradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, os valores referentes aos vales transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A utilização do citado benefício é direito de cada empregado, não podendo o mesmo transferir a terceiros seu gozo. Ou seja, o uso indevido do vale transporte configura falta grave, sendo admissível a dispensa por justa causa, na forma do Art. 7º, Parágrafo 3º, do Decreto nº. 95.247/87 e Art. 482, alínea "a", da CLT.

Seguro de Vida

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA: O condomínio contratará seguro de vida para seus empregados, após o período de experiência, definido no contrato de trabalho. O valor do seguro, por empregado, deve ser, no mínimo 40 vezes o valor do menor piso salarial, por morte natural e 60 vezes o valor do menor piso salarial por morte acidental e/ou invalidez permanente. A contratação do seguro, somente terá validade, quando, firmado através de empresa habilitada para esses fins, ainda de conformidade com a legislação em vigor e regulamentação da SUSEP - Superintendência de Seguro Privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta da contratação do seguro, obriga ao condomínio pagar os valores dessa cláusula, em caso de sinistro com o empregado.

PARÁGRAFO 2º: A contratação de cobertura superior ao valor dessa cláusula ficará a critério do condomínio.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O condomínio contratará apólice de seguro de vida em grupo, de forma compulsória para seus Empregados, após os 90 (noventa) dias da admissão e para o Síndico eleito em Assembleia, independentemente da idade que possuam, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 20.000,00
Morte Acidental	R\$ 20.000,00
IPA–Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 480,00
DIH – UTI – Diária de internação hospitalar, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700 (setecentos reais) cada diária. Franquia: 01 (um) dia	R\$3. 500,00
Diária de Internação Hospitalar (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 (cinco) diárias. Franquia: 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente, até	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia: 15 (quinze) dias	R\$ 621,00
Cesta Básica – Código CBA: 06 cestas de R\$ 93,00 (de uma única vez em forma de indenização)	R\$ 558,00
Auxílio Funeral – em caso de Morte do Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Prêmio Mensal Individual	R\$ 14,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no contrato de convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a (s) empresa (s) seguradora (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos e condições previstos no contrato de convênio, firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a (s) empresa (s) seguradora (s), o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 14,00 (quatorze reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O condomínio que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

PARÁGRAFO QUINTO: Os condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º TERCEIRO: O condomínio pagará antecipado até 50 (cinquenta por cento) do salário bruto do empregado, referente ao 13º (décimo terceiro) salário do empregado que retomar; do gozo de férias, por comprovação de nascimento de filho, comprovação de falecimento de parente de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau ou ainda, por ocasião de núpcias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação de falecimento de parente de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, o nascimento de filho e o casamento, só serão aceitos com documentos do cartório de registro civil.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

O condomínio poderá pagar a metade do 13º salário, por ocasião do retorno das férias, ao (a) empregado (a) que assim o solicitar 30 (trinta) dias antes ao início da mesma.

Remuneração DSR

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O SEEN SUPRIMIU

CONTRAPROPOSTA SINCOND: (MANTER A CLÁUSULA – CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO

O (a) empregado (a) que faltar ao serviço durante a semana, sem justificativa legal ou abonada por parte do empregador, perderá o direito ao descanso semanal remunerado, conforme § 2º da Lei nº 605/49 e Art. 11 do Decreto nº 27.048/49.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (TERCEIRA)- REPOUSO SEMANAL: Na folga semanal remunerada do empregado (DSR), o mesmo terá o mínimo de 24 horas por semana definida no Art. 67 da CLT, e deverá ser observado o Art. 66 da CLT, que define intervalo entre jornada, de 11 (onze) horas

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL

Na folga semanal remunerada do empregado (DSR), o mesmo terá o mínimo de 24 horas por semana definida no Art. 67 da CLT, e deverá ser observado o Art. 66 da CLT, que define intervalo entre jornada, de 11 (onze) horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA E FERIADO: O (a) empregado (a) que trabalhar em dia de folga ou feriado, receberá o dia normalmente na folha. As horas trabalhadas terão acréscimo de 100 (cem por cento) do valor da hora remunerada.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA E FERIADO

Com exceção dos empregados que laboram na jornada especial de 12x36, o (a) empregado (a) que trabalhar em dia de folga ou feriado, receberá o dia normalmente na folha. As horas trabalhadas terão acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOBRA: O (a) empregado (a) que dobrar o serviço receberá as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada

CONTRAPROPOSTA SINCOND – INALTERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOBRA

O (a) empregado (a) que dobrar o serviço receberá as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOBRA NO DIA DE FOLGA: O (a) empregado (a) que trabalhar no seu dia de folga e dobrar nessa eventualidade receberá o dia na folha as horas trabalhadas naquele dia ,ambas com acréscimo de 100 (cem por cento) do valor da hora remunerada.

CONTRAPROPOSTA SINCOND - INALTERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOBRA NO DIA DE FOLGA

O (a) empregado (a) que trabalhar no seu dia de folga e dobrar nessa eventualidade receberá o dia na folha e as horas trabalhadas naquele dia, ambas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de, no mínimo 60 (sessenta por cento) do valor da hora remunerada

CONTRAPROPOSTA SINCOND - INALTERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimos de, no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da hora remunerada.

Adicional de Insalubridade

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUSEIO DE LIXO: O (a) empregado (a) que trabalhar na dependência de lixeira, de compactador de lixo, fará jus a um adicional de 20 (*vinte* por cento), do salário base a título de manuseio de lixo. Não caracteriza manuseio de lixo, o transporte do mesmo já acondicionado até o local de coleta pelo serviço de limpeza pública; a simples varredura; o recolhimento de garrafas; papéis; caixotes; roupas velhas ou madeiras deixadas nas dependências do condomínio.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

O (a) empregado (a) que trabalhar na dependência de lixeira, de compactador de lixo, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento), do salário base a título de insalubridade. Não caracteriza manuseio de lixo, o transporte do mesmo já acondicionado até o local de coleta pelo serviço de limpeza pública; a simples varredura; o recolhimento de garrafas; papéis; caixotes; roupas velhas ou madeiras deixadas nas dependências do condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O E.P.I. (equipamento de proteção individual) é de uso obrigatório pelo empregado e sua não utilização será considerada falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao condomínio prova da efetiva entrega do referido equipamento.

Outros Adicionais

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INTERFONE: O empregado que for designado para exercer o manuseio de aparelho de interfone, para contatos com moradores e/ou visitantes, receberá adicional de função na seguinte proporção:

- 20 a 50 unidades ou ramais, 20 (vinte por cento) do salário base;
- 51 a 99 unidades ou ramais, 30 (trinta por cento) do salário base;
- Acima de 100 unidades ou ramais 40 (quarenta por cento) do salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer das situações acima o porteiro noturno, receberá somente a metade do adicional.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INTERFONE

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone (com exceção do empregado noturno), com mais de 20 (vinte) ramais, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone no período noturno e que tenha sido contratado (a) até dezembro de 2009, faz jus a 10% (dez por cento) do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O (a) empregado (a) noturno contratado a partir de janeiro de 2010, não faz jus a esse adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Condomínio que modernizou o interfone para central automática, com mais de 20 ramais, deixará de pagar ao porteiro o adicional de 20% (vinte por cento) acima estabelecido, **passando-o para 10% (dez por cento) do salário base a título de adicional**, mesmo que esteja recebendo, por mais de um ano, o percentual maior. O porteiro admitido a partir de janeiro/2010 não tem mais este adicional.

PARÁGRAFO QUARTO

O Condomínio que foi entregue pela Construtora, com central automática, com qualquer número de ramais, fica isento de pagamento do adicional a título de Interfone e/ou Central Automatizada.

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito da Cláusula Decima Nona, entende-se como central automática, aquelas possibilitem a comunicação direta entre unidades de um condomínio sem a intervenção de sua portaria. E, como Central de Interfone os aparelhos que não permitem a comunicação direta entre unidades de um condomínio (ou seja, que para tal ato necessitem sempre a intervenção da portaria).

PROPOSTA SEEN – O SEEN SUPRIMIU A CLÁUSULA SEGUINTE

CONTRAPROPOSTA SINCOND – MANTER O QUE JÁ ESTA CONVENCIONADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACÚMULO DE ADICIONAIS

Os adicionais são inerentes a cada uma das funções acima mencionadas, não sendo, de forma alguma cumulativos.

PARAGRAFO ÚNICO

O empregado que vier a ser promovido ou mudar de função, deixará de receber o adicional porventura existente, passando a fazer jus ao estabelecido para a nova função.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- HOMOLOGAÇÃO DE FIM DE CONTRATO: De comum acordo entre o SINCOND E O SEEN, toda rescisão de contrato de trabalho, seja por demissão sem justa causa ou por pedido de demissão, quando o empregado trabalhar Por 6 (seis) meses ou mais é devido a homologação do termo de rescisão das verbas resilitórias, obrigatoriamente no sindicato laboral - SEEN, facultando ao condomínio fazer a homologação no Ministério do Trabalho ou ainda no Autoridade Competente conforme Lei. O pedido de homologação será feito no Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O sindicato laboral agendará a data, conforme disponibilidade do departamento. No ato da homologação o condomínio deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; Pagamento em espécie ou depósito em conta bancária em nome do

empregado; Guia de multa rescisória - GRRF - paga, original e cópia; Chave da conectividade do FGTS; Atestado médico demissional; Carteira de trabalho atualizada e com baixa; livro ou ficha de registro do empregado; Guia do auxílio desemprego; Extrato analítico do FGTS; Aviso prévio ou pedido de demissão, devidamente assinada pelas partes; cópia dos Programas de Proteção a Saúde Ocupacional, ou seja: PCMSO, PPRA E PPP, os dois primeiros exigidos pelo e-Ministério do Trabalho e Previdência Social; Guias das contribuições sindicais e confederativas, devidas aos Sindicatos, SEEN e SINCOND, dos últimos 5 (cinco) anos; Cópia da decisão judicial, quando devido a pensão alimentícia e os 3 (três) últimos comprovante de pagamento (contracheque).

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Na rescisão do contrato de trabalho aplicar-se-á o disposto no art. 477 da CLT, seus parágrafos, incisos e alíneas, nos termos da nova redação dada pela Lei nº 13.467/17.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA 12 X 36:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O condomínio somente poderá implantar a escala especial e unificada de 12 x 36, após a homologação do Sindicato Laboral, que regulamentará as condições gerais, mediante aditamento ou acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resolvendo o Condomínio adotar a escala especial e unificada de 12 x 36 no ato da assinatura do acordo, deverá apresentar os comprovantes do recolhimento das Contribuições Sindicais do empregado e do condomínio, nos últimos 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o (a) empregado (a) admitido dentro da vigência do acordo, prevalecerão as cláusulas do mesmo, bastando para tanto a sua adesão por escrito.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT, com redação pela Lei nº 13.467/17 e em leis específicas, é facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o (a) empregado (a) admitido na vigência da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo, prevalecerão as cláusulas do mesmo, bastando para tanto a sua adesão por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta injustificada ao serviço implicará na perda do RSR, na forma do § 2º da Lei nº 605/49 e art. 11 do Decreto nº 27.048/49.

PARÁGRAFO QUARTO

De acordo com o "*caput*" do art. 71 da CLT, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 01 (uma) hora.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO: O condomínio concederá plano odontológico, para os seus empregados, passado o período de experiência contratual, a título de Auxílio Saúde Bucal. O contrato deve ser firmado com operadora de Saúde Odontológica, regulada pela ANS - Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do plano odontológico será no mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais) por empregado. Compete ao condomínio a escolha da operadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá fazer adesão do plano contratado para os seus dependentes, esposo (a) e filho (a), mediante autorização do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O condomínio poderá, ampliar o mesmo contrato do empregado, em favor do Síndico (ao ou do representante legal do condomínio, em caso de necessidade

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO – EMPREGADOS E BENEFÍCIO SOCIAL

O condomínio poderá conceder Plano Odontológico por adesão coletiva empresarial, em favor dos seus empregados, depois de vencido o período de experiência definido no contrato de trabalho, a título de Benefício Social, através de Operadora de Saúde Odontológica, conforme legislação em vigor e com Registro na ANS (Agencia Nacional de Saúde Suplementar).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O custo mensal do Plano Odontológico deverá ser de no máximo R\$ mnmnm (mnmnmnmnmnmnmnm) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do condomínio, o empregado contribuirá com até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu Plano Odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado poderá fazer a adesão ao Plano Odontológico, para os seus dependentes diretos, esposa e filhos, mediante autorização com o devido desconto em folha de pagamento.

PROPOSTA SEEN:

SEM PROPOSTA

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO PARA CONDOMÍNIO

O condomínio filiado ou que venha a filiar-se ao **SINCOND** (Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais ou Mistos de Niterói e São Gonçalo) poderá contratar o Plano Odontológico, em favor do seu representante legal, nos termos da cláusula vigésima quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os custos do Plano Odontológico para o representante do condomínio deverá ser do mesmo valor do definido em favor dos empregados, nos termos da clausula vigésima quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O condomínio poderá conceder o valor do Plano Odontológico para o seu representante ou requerer o reembolso do valor do pagamento efetuado.

Mão de Obra Temporária/Terceirização

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: Os cargos, as funções e as atividades descritos na cláusula 4^ª dessa convenção que defini valor de piso, referente a categoria de empregado de edifícios. Compete ao Seen - Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói representação, ainda que contratado através de empresa prestadora de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sincond e o Seen, em comum acordo manifestam repúdio ao condomínio que terceiriza as suas atividades. Pelo princípio da segurança patrimonial, pessoal e econômica, recomendamos que o condomínio contrate, diretamente, os seus empregados preferencialmente, avaliado e apresentado pelo Departamento de Apoio ao Trabalhador - RH - Seen.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o condomínio não aceite essa recomendação e havendo prejuízo nos direitos do empregado, caberá ao Sindicato Laboral promover Ação de Cumprimento dessa Convenção, pelo princípio da subsidiariedade contratual.

CONTRAPROPOSTA SINCOND –

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRESA INTERPOSTA:

O **SINCOND** - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, não recomenda a contratação de empresa interposta, haja vista o entendimento cristalizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Enunciado nº 331, IV, que responsabiliza o tomador dos serviços quanto aos créditos exigíveis pelo (a) empregado (a) da empresa contratada, de forma subsidiária, caso não sejam quitados ao mesmo, eis que o tomador dos serviços (no caso o condomínio) beneficiou-se da força laboral do obreiro através de empresa interposta conforme reza o Enunciado acima citado.

Havendo o descumprimento dessa recomendação, orientamos aos condomínios:

- 1) - Exigir do Terceiro (Empresa Interposta), que cumpra as cláusulas econômicas e sociais desta convenção;
- 2) - Exigir da Empresa Interposta o número do registro nos órgãos competentes: Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Município, conforme disposições legais em vigor;
- 3) - Fazer a retenção dos impostos devidos ao Município, Estado e União (neste último caso; empresa de segurança);
- 4) - Exigir cópias de documentos autenticados, referente a quitação de: FGTS, INSS, PIS, vale transporte, concessão de férias, folha de pagamento e seus respectivos contracheques;
- 5) - Exigir cópia dos Programas de Proteção à Saúde Ocupacional, ou seja: PCMSO, PPRA e PPP, exigidos pela legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 6) - Exigir cópia autenticada da Relação Anual de Integração Social – RAIS de todos os trabalhadores.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade
Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SAÚDE: O condomínio proporcionará condições para o (a) empregado (a) como: bebedouro ou filtro e cadeira anatomicamente correta, luvas e óculos de proteção para tratamento de piscina, de uso obrigatório, local de trabalho bem iluminado e arejado, refeitório para alimentação nos termos das NRS do MT (Ministério do Trabalho).

CONTRAPROPOSTA SINCOND – SEM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SAÚDE:

O condomínio proporcionará condições para o (a) empregado (a) como: bebedouro ou filtro e cadeira anatomicamente correta; luvas e óculos de proteção para tratamento de piscina, de uso obrigatório, local de trabalho bem iluminado e arejado, refeitório para alimentação nos termos das NRs do MTE.

Outras normas de pessoal

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRACHEQUE: É obrigatória a entrega do contracheque com todos os valores discriminados, no ato do pagamento, inclusive se houver desconto de empréstimo consignado, autorizado pelo empregado e adesão de dependentes ao plano odontológico

CONTRAPROPOSTA SINCOND – SEM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRACHEQUE

É obrigatória a entrega do contracheque com todos os valores discriminados, no ato do pagamento, inclusive se houver desconto de empréstimo consignado, autorizado pelo empregado e adesão de dependentes ao plano odontológico.

Outras estabilidades

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA: Fica vedada a dispensa do (a) empregado (a) que necessitar de somente **2 (dois)** anos para se aposentar, desde que não haja justo motivo para dispensa e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço para o mesmo condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o empregado (a) obrigado (a) a apresentação da certidão de comprovação dos anos trabalhados, expedida pelo INSS. **O empregado só poderá ser demitido, mediante o recebimento da carta do INSS.**

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do (a) empregado (a) que necessitar de somente **01 (um)** ano para se aposentar, desde que não haja justo motivo para dispensa e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviços para o mesmo condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o empregado (a) obrigado (a) a apresentação da certidão de comprovação dos anos trabalhados, expedida pelo INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Outras disposições sobre jornada

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS ABONADAS: Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentem documentos hábeis, serão abonadas pelo condomínio as horas de ausência do empregado que estiver realizando prova para concurso público ou de Enem.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS ABONADAS

Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentem documentos hábeis, serão abonadas pelo condomínio as horas de ausência do empregado que estiver realizando prova para concurso Público, escolar, vestibular ou Enem.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGAS, SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS E FALTAS:

Na folga ou férias do porteiro diurno ou noturno, o mesmo poderá somente ser substituído por outro funcionário ou ainda pelo zelador, porteiro chefe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal substituição também poderá ocorrer no momento em que o porteiro estiver usufruindo o seu intervalo alimentar que será no mínimo de uma hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As hipóteses acima não ensejam desvio de função ou pagamento de adicional extra.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGAS, SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS E FALTAS

Na folga ou férias do Porteiro, o mesmo poderá ser substituído por outro funcionário ou ainda pelo Zelador, Porteiro Chefe, Auxiliar de Serviços Gerais ou Faxineiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Tal substituição também poderá ocorrer no momento em que o Porteiro estiver usufruindo o seu intervalo alimentar de uma hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando se tratar de férias, se o substituto for faxineiro ou auxiliar de serviços gerais, este fará jus à diferença de salário base do substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As hipóteses acima não ensejam desvio de função, ficando o condomínio na obrigação quanto ao pagamento da diferença do salário do faxineiro/porteiro.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- FÉRIAS: O empregado que pedir demissão com menos de 1 (um) ano de serviço, terá direito ao pagamento das férias proporcionais, conforme súmula 261 do TST, exceto no período de experiência

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Na concessão das férias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do art. 134 da CLT, consoante alteração efetuada pela Lei nº 13.467/17.

PÁRAGRAFO ÚNICO

O empregado que pedir demissão com menos de 01 (um) ano de serviço, terá direito ao pagamento das férias proporcionais, conforme Súmula 261 do TST, exceto no período de experiência.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ATESTADO MÉDICO: O empregado poderá apresentar ao seu empregador Atestado Médico concedido por profissionais habilitados da rede de saúde pública ou privada - saúde suplementar. O condomínio aceitará o atestado, mediante a identificação do ambulatório e ou médico que o concedeu.

CONTRAPROPOSTA SINCOND – INALTERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

O empregado poderá apresentar ao seu empregador Atestado Médico concedido por profissionais habilitados da rede de saúde pública ou privada – saúde suplementar. O condomínio aceitará o atestado, mediante a identificação do ambulatório e ou médico que o concedeu.

Licença não Remunerada

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA:

1 - Fica assegurada a licença remunerada de 5 (cinco) dias por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a), e parente de 1º e 2º (primeiro e segundo grau).

2 - Fica assegurada a licença remunerada de 10 (dez) dias para o pai, por ocasião do nascimento do filho (a).

3 - Fica assegurada a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos de trabalho para o empregado, por ocasião das núpcias

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

I - Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a), e parente de 1º grau.

II – Fica assegurada a licença remunerada de 05 (cinco) dias para o pai, por ocasião do nascimento do filho (a).

III – Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos de trabalho para o empregado, por ocasião das núpcias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME: O condomínio concederá 2 (dois) pares de uniformes por ano, inclusive sapatos para seus empregados, sem ônus para o mesmo

CONTRAPROPOSTA SINCOND – MANTER O QUE JÁ ESTA CONVENCIONADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

É obrigatório o uso de uniforme completo, quando fornecido pelo condomínio, em número de 2 (dois), por ano, sendo o sapato para uso exclusivo em serviço, em número de 01 (um) par, por ano, sem custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando da rescisão, o mesmo terá que ser devolvido, nas mesmas condições em que estava sendo usado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

Conforme AGE realizada em 22 de maio de 1992, com alteração pela AGE de 26 de janeiro de 2002, ratificada na AGE de 10 de setembro de 2017, realizada pelos empregados. O condomínio descontará o valor equivalente a 2 (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, a título de Contribuição Confederativa, na forma do art. 8º inciso 4º da Constituição Federal, para custeio e manutenção das atividades do Sindicato e do Sistema Confederativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado ao Sindicato, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da taxa bancária, através de boleto bancária, sob pena de multa de 2 (dois por cento), sempre sob o ônus do empregado que der causa ao atraso.

CONTRAPROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

Conforme AGE realizada em 22 de maio de 1992, com alteração pela AGE de 26 de janeiro de 2002, **ratificada na AGE de 20/10/15**, realizada pelos empregados, o condomínio descontará o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, a título de Contribuição Confederativa, na forma do art. 8º inciso 4º da Constituição Federal, para custeio e manutenção das atividades do sindicato e do Sistema Confederativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado ao Sindicato, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da taxa bancária, através de boleto bancário, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sempre sob o ônus do empregador que der causa ao atraso.

PROPOSTA SINCOND

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES:

Nos termos do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da participação dos Sindicatos nas negociações coletivas, os condomínios não associados recolherão ao **SINCOND**, através de boleto bancário, a quantia de **R\$100,00 (cem reais)** em parcela única, pagável até o dia **15/05/2018**, referente à despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a presente Convenção terá vigência até o dia **31/12/2019**, igual valor será cobrado no mês subsequente à assinatura do aditamento desta Convenção, que definirá os novos pisos salariais, observando-se o mesmo critério estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O condomínio que vier associar-se ao **SINCOND**, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2018 ou 2019.

Disposições Gerais **Mecanismos de Solução de Conflitos**

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÓRUM SINDICAL: Fica instituído o Fórum Intersindical composto por três membros do SEEN - Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói e três membros do SINCOND - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, sendo dois membros efetivos e um suplente, de cada entidade, com o objetivo de solucionar as dúvidas surgidas na presente convenção, durante a vigência da mesma e projetar as condições para a próxima convenção coletiva.

CONTRAPROPOSTA SINCOND – MANTER REDAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÓRUM SINDICAL:

Fica instituído o Fórum Intersindical composto por três membros do **SEEN** – Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói e três membros do **SINCOND** – Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, sendo dois membros efetivos e um suplente, de cada entidade, com o objetivo de solucionar as dúvidas surgidas na presente convenção, durante a vigência da mesma e projetar as condições para a próxima convenção coletiva. O Fórum se reunirá ordinariamente nos meses de julho e novembro do ano em curso e/ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Outras Disposições

PROPOSTA SEEN: O SEEN SUPRIMIU A CLÁUSULA SEGUINTE

CONTRAPROPOSTA SINCOND – MANTER A CLÁUSULA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO OU VALE

Recomenda-se conceder até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

PROPOSTA SEEN:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 02 (dois) anos a partir de 01 de janeiro de 2018 a 31 dezembro de 2019 podendo qualquer uma das cláusulas ser aditada no decorrer da vigência, sendo alterada a clausula 4⁸. no mês de janeiro de 2019, de comum acordo com as partes.

CONTRAPROPOSTA SINCOND- MANTER REDAÇÃO JÁ CONVENCIONADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir de **01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2019**, podendo qualquer uma das cláusulas ser aditada no decorrer da vigência.

PEDIDO DO SEEN PARA INCLUSÃO NA CONVENÇÃO – NÃO ACEITO PELO SINCOND

ADICIONAL NOTURNO: O empregado que exercer a função de porteiro noturno ou vigia, receberá um adicional de 30 (trinta por cento) sobre o seu salário base. Considera-se horário noturno de 22:00 horas de um dia, às 06:00 horas do dia seguinte.

DIA EXTRA ELEITORAL: O empregado que trabalhar, em dia de eleições gerais para cargo público; Presidente, Senador; Deputado Federal; Deputado Estadual; Governador; Prefeito e Vereador, receberá o dia de trabalho com 100(cem por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA (...) - DIREITO ECONÔMICO - ADICIONAL: O condomínio comercial e/ou misto, concederá para porteiro chefe, e/ou zelador, administrador e/ou gerente condominial um adicional de 40 (quarenta por cento) sobre o salário contratual, a título de Auxílio Moradia.

CLÁUSULA (....) - DIREITO SINDICAL: Em comum acordo. Seen e Sincond. consideram atos e práticas anti-sindicais. que serão repreendidos e punidos nos termos desta convenção e legislação pertinente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo ato de assédio moral ao trabalhador. por morador ou pelo síndico, que venha descumprir clausula desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dificultar ou impedir que o dirigente sindical. formalmente eleito. possa exercer as suas atribuições sindicais, quando requisitado pelo seu sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Induzir o contratante e/ou o contratado a cometer equívoco referente a dispositivo desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: O condomínio fará a liberação de um dia por semana, para o Dirigente Sindical, devidamente eleito e requisitado pelo Sindicato, para exercer as suas atividades Sindicais, sem onerar o trabalhador ou efetuar desconto de salário.

CLÁUSULA (....): O Sindicato Laboral (Seen) promoverá oferta de mão de obra, para atender demandas eventuais, em casos especiais de prédios de pequeno porte (sem empregado) e condomínio que necessitar de conceder; férias, afastamento para benefício previdenciário, transição na entrega de novo prédio ou empreendimento de casas, para a implantação do condomínio e folga semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica constituído o Departamento de Formação, Promoção e Proteção do Trabalhador de Condomínio, que através do RH do Sindicato, fará a formalização e administração dos empregados definidos no caput, nos termo da legislação trabalhista em vigor - CLT.

CLÁUSULA (.....): O Seen em parceria com o Sincond, disponibilizarão, um Departamento de Recursos Humanos - RH, visando a colocação e a recolocação da mão de obra no respectivo mercado de trabalho. O interessado poderá fazer uso dos serviços de RH, requerendo ao Sindicato Laboral (Seen), candidatos habilitados para contratação das determinadas

atividades do condomínio. O RH fará a seleção, encaminhamento e acompanhamento do novo empregado até o final da experiência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O condomínio associado ao Sincond será beneficiado com um desconto especial na contratação dos serviços de RH, mediante carta de apresentação do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Departamento de RH ficará designado para coordenar os projetos de formação e aperfeiçoamento do profissional, que será encaminhado para contratação do condomínio. A qualificação profissional será através de cursos, palestras e seminários, promovidos pelo Seen, em parcerias com o Sincond, com o apoio da iniciativa pública ou privada.

CLÁUSULA (.....) - A VISO PRÉVIO PROPORCIONAL: O aviso prévio, quando for trabalhado, será no máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser reduzido em duas horas ou 7 (sete) dias, conforme CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de 3 (três) dias por ano definido pela Lei nº 12.506/2011, será a título de indenização, conforme Nota Técnica do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA (.....) - MULTA DATA BASE: O pagamento da multa, determinada pela Lei nº 7238/1984 (art. 9º - data base), deverá ser quitado, no ato da homologação, quando da demissão do empregado, antes a data base. O mês de aviso que antecede a data base tem validade para todos os fins indenizatórios, inclusive o da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA (...) - A homologação da Implantação e Renovação do Acordo da Jornada 12x36, será realizada, somente mediante a Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, emitida pelos Sindicatos dos Trabalhadores e dos Empregadores, referente o recolhimento das devidas Contribuições dos últimos 05 (cinco) anos, dos referidos Sindicatos.

CLÁUSULA (...) - Termo de Quitação: De comum acordo entre o Seen o Sincond, o Termo de Quitação anual, constante da Lei nº 13.467/2017, deverá ser homologado pelo Fórum Sindical, definido na cláusula 43 desta convenção.

CLÁUSULA (...) - O trabalhador certificado, formado e/ou qualificado no Curso de Qualificação Profissional de Gestão de Portaria de Condomínio, promovido pelo Seen, possibilitará contratação do candidato a vaga de emprego, isento do período de experiência.

Parágrafo Único: A certificação não constitui garantia do emprego. Somente o isenta do tempo de experiência.